



LEI N.º 360/2016

ALTERA A LEI N.º. 157 DE 03 DE MAIO DE 2004, QUE CRIA A CRECHE COMUNITÁRIA PRIMEIROS PASSOS DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS CÓDIGO INEP: 2943622 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo como fundamentação legal os artigos 7º Inciso XXV. Artigo 18; 205; 206; 208 e seus Incisos da Constituição Federal bem como o artigo 11, Incisos I; II; III; IV e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, artigo 58; Incisos II; IV; VI. Artigo 92 e seus §§; Artigo 93 Incisos III e IV e seus §§; artigo 94 e artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras - BA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº157/2004 que cria a **Creche Comunitária Primeiros Passos - CCPP**, com endereço a Rua dois de maio nº 443 Bairro Centro nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, CEP: 46.450 - 000 Estado da Bahia.

Art. 2º - A Creche Comunitária Primeiros Passos passa a oferecer a educação infantil de acordo com as legislações afeta a área educacional, tanto de égide Municipal como a Federal, na observância das competências constitucionais de cada ente federado de disciplinar a matéria em:

I – creche para crianças de até três anos de idade quando o município (Secretaria Municipal de Educação) realizar a aquisição de infraestrutura física, equipamentos didático-pedagógicos, lúdicos adequados e formação dos profissionais para atendimentos às crianças;

II – pré-escola, para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade;

Art. 3º - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;



IV - controle de frequência pela Creche Comunitária Primeiros Passos para as crianças da pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 4º - A Educação Infantil será oferecida no período diurno em tempo parcial ou integral na Creche Comunitária Primeiros Passos de acordo com o Regimento Escolar e demais legislações educacionais vigentes.

Art. 5º - São as seguintes as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil na Creche Comunitária Primeiros Passos:

I – Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve respeitar os seguintes Fundamentos Norteadores:

a) Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;

b) Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática;

c) Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

II – A Creche Comunitária Primeiros Passos ao definir sua Proposta Pedagógica deverá explicitar o reconhecimento da importância da identidade pessoal das crianças, suas famílias, professores e outros profissionais, nos vários contextos em que se situem.

III – A Creche Comunitária Primeiros Passos deve promover em sua Proposta Pedagógica, práticas de educação e cuidados, que possibilitem a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível.

IV – A Proposta Pedagógica da Creche Comunitária Primeiros Passos ao reconhecer as crianças como seres íntegros, que aprendem a ser e conviver consigo próprio, com os demais e o próprio ambiente de maneira articulada e gradual, devem buscar a partir de atividades intencionais, em momentos de ações, ora estruturadas, ora espontâneas e livres, a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã, contribuindo assim com o provimento de conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores.

V – A Proposta Pedagógica para a Educação Infantil deve organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação para crianças de 0 a 05 anos, “sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental”.

VI – A Proposta Pedagógica da Creche Comunitária Primeiros Passos de atendimento deve ser criada, coordenada, supervisionada e avaliada por educadores, com, pelo menos, o diploma de Curso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**

CNPJ 13.982.616/0001-57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

de Formação de Magistério, mesmo que da equipe de Profissionais participem outros das áreas de Ciências Humanas, Sociais e Exatas, assim como familiares das crianças. Da direção da Unidade Escolar de Educação Infantil deve participar, necessariamente, um educador com, no mínimo, o Curso de Formação em nível superior.

VII - O ambiente de gestão democrática por parte dos educadores, a partir de liderança responsável e de qualidade, deve garantir direitos básicos de crianças e suas famílias à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com profissionais necessários para o atendimento.

VIII – A Proposta Pedagógica e o regimento da Creche Comunitária Primeiros Passos deve, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, execução, avaliação e o aperfeiçoamento das diretrizes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, EM 18 ABRIL DE 2016.


LUCIANA LEÃO MUNIZ
- Prefeita Municipal -